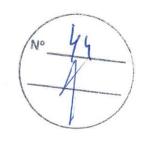


ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATO Nº 33 /2019



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO(CONEXÃO PERMANENTE E EXCLUSIVA A INTERNET) COM 50 MEGAS FLEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE ENDEMIAS E CAPS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, E SERGIPE WEB PROVEDORES DE INTERNET EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO(CONEXÃO PERMANENTE E EXCLUSIVA A INTERNET) COM 50 MEGAS FLEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE ENDEMIAS E CAPS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. JOSE LEANDRO MELO SANTOS, brasileiro, Secretario Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERGIPE WEB PROVEDORES DE INTERNET EIRELI ME, CNPJ: 10.704.356/0001-60, situada na Rua 62, 146, Conj. Eduardo Gomes, São Cristovão/SE, CEP: 49.100-000, representada por Sandro dos Santos, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO(CONEXÃO PERMANENTE E EXCLUSIVA A INTERNET) COM 50 MEGAS FLEX PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SETOR DE ENDEMIAS É CAPS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 21/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado mensalmente por um valor de R\$ 500,00(quinhentos) reais, perfazendo um valor global de R\$ 3.000,00(três mil reais), conforme proposta apresentada.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

A contratada terá ate 30(trinta) dias para o perfeito funcionamento nos locais indicados pela administração. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) N\u00e3o haver\u00e1 reajuste de pre\u00e7os.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação: 1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE 3390.39.00.00 12110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

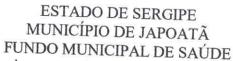
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

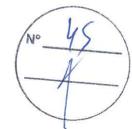
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.









- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra.

CLÁUSULÁ NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA DÈCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou

. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de/jutho de 2019

NDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATA

CONTRATANTE

SERGIPE WEB PROVEDORES DE INTERNET EIRELI ME

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº 19/1/155